



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ribeirão das Neves
Conselho Acadêmico

R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33805488 - Ribeirão das Neves - MG
31362723003 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

**Dispõe sobre a
regulamentação de
vestimenta estudantil no
âmbito do IFMG Campus
Ribeirão das Neves.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Campus Ribeirão das Neves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento que normatiza o uso da vestimenta escolar no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Ribeirão das Neves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO USO DA VESTIMENTA ESCOLAR NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES

Art 1º Este regulamento normatiza o uso da vestimenta escolar no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Ribeirão das Neves.

Art. 2º A vestimenta escolar, doravante identificada como UNIFORME ESCOLAR, consiste em camisa, camiseta, calça e bermuda, conforme modelos e parâmetros descritos no ANEXO I deste regulamento.

Art. 3º É proibido descaracterizar o UNIFORME ESCOLAR por meio de pinturas, bordados, estamparias, cortes, entre outros, assim como a inserção de propaganda comercial ou política. O UNIFORME ESCOLAR só poderá conter, como inscrição

gravada no tecido, a identificação oficial da instituição, conforme estabelecido na Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

Art. 4º Nas dependências do Campus ou fora dele, será permitido o uso de outros modelos de camisas que possam, ocasionalmente, substituir o UNIFORME ESCOLAR, como “camisas alusivas a formandos”, apenas para os terceiros anos, “camisas de eventos em geral” e “camisas de eventos esportivos”, desde que:

- 1) Tenham a logomarca de identificação do IFMG, conforme seu Manual de Identidade Visual.
- 2) Tenham sido submetidos à avaliação e à aprovação da Direção de Ensino do Campus, antes da confecção e uso.
- 3) Não substituam o UNIFORME ESCOLAR em ações internas e externas ao IFMG.

Parágrafo único: Os uniformes confeccionados para a participação em eventos esportivos dentro ou fora do IFMG, mesmo que constem a logomarca da instituição não substituem o uniforme escolar oficial de uso diário.

Art. 5º Durante as atividades curriculares da disciplina de educação física, os estudantes devem utilizar vestimentas adequadas à prática da atividade esportiva, tendo como tamanhos e especificações os modelos de referência que compõem o UNIFORME ESCOLAR, bem como as orientações do(a) professor(a) responsável. Para essa prática, não é recomendado o uso de peças elaboradas com material “Jeans” ou material mais grosso ou rígido. Quanto aos calçados, é obrigatório a utilização de peças fechadas do tipo “tênis”.

Art. 6º Para as atividades curriculares praticadas nos laboratórios e nas oficinas dos cursos, a vestimenta permitida aos estudantes, em qualquer nível de ensino, deve estar em acordo com o determinado pelos Colegiados dos Cursos e orientados pelos Coordenadores dos Laboratórios. Esta medida trata-se de uma questão de segurança para os estudantes.

Art. 7º Os estudantes que descumprirem as orientações dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, poderão ser impedidos de participarem das atividades, por motivos de segurança ou por descumprimento das exigências relativas às atividades esportivas, visitas técnicas ou atividades letivas regulares.

Art. 8º Caberá ao(à) estudante adquirir, usar e cuidar do UNIFORME ESCOLAR.

Art. 9º Não é atribuição do IFMG – Campus Ribeirão das Neves a comercialização do UNIFORME ESCOLAR.

Art. 10 A responsabilidade pela observância da aplicação deste Regulamento fica a cargo de todos os servidores do IFMG – Campus Ribeirão das Neves.

§ 1º O item obrigatório do UNIFORME ESCOLAR é a camiseta, em conjunto com os requisitos expostos nos artigos 4º, 5º e 6º. Outros componentes dos modelos em anexo são opcionais, mas se utilizados, devem estar em acordo com as especificações indicadas.

§ 2º O não cumprimento do uso do UNIFORME ESCOLAR, considerando o cumprimento do art. 10, inciso 14, do Código Disciplinar Discente do IFMG, será considerado falta disciplinar, sendo passível de aplicação de advertência oral ao estudante, conforme previsto no art. 11, inciso 7, do referido código.

§ 3º No caso de estudantes dos primeiros anos, a falta disciplinar provocada pelo não cumprimento do disposto neste regulamento deve gerar ação orientativa, por meio de notificação verbal ou escrita, precedente à aplicação da medida disciplinar.

- 1) Aos estudantes dos primeiros anos é tolerada a ausência do uso uniforme até o

período acordado com Direção de Ensino e Seção Pedagógica, considerando o prazo acordado com o(s) fornecedor(es) no início de cada ano letivo, de forma que todos os estudantes tenham tempo hábil e oportunidade para aquisição dos uniformes obrigatórios.

- 2) Os estudantes que não tiverem condições financeiras para aquisição dos uniformes devem procurar o Serviço Social do campus para que seja estudada uma forma de resolução da questão.
- 3) O prazo máximo para início da utilização dos uniformes pelos estudantes dos primeiros anos será divulgado a eles, bem como a seus responsáveis.

§ 4º O uso de sapato fechado do tipo “tênis” ou em outro formato é um requisito para as atividades esportivas e de laboratório, mas seu uso é facultado em outros casos desde que seja substituído por outro tipo de calçado.

§ 5º Aos estudantes veteranos, torna-se obrigatório o uso do uniforme escolar a partir do início do ano letivo.

Art. 11 É permitida a adaptação do UNIFORME ESCOLAR aos estudantes atendidos pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE), considerando as particularidades observadas para cada estudantes e recomendadas pela equipe.

Parágrafo único - Esta adaptação deve considerar as recomendações desta resolução e deverá ser previamente autorizada.

Art. 12 O modelo do UNIFORME ESCOLAR não poderá ser alterado antes de transcorrido 05 (cinco) anos de sua adoção. A proposta de alteração do UNIFORME ESCOLAR deve considerar as condições socioeconômicas das famílias dos estudantes, clima e especificidades regionais, conforme Lei nº 8.907, de 06 de julho de 1994.

Art. 13 Os casos omissos serão recebidos, apreciados e deliberados pela Direção de Ensino.

Ribeirão das Neves, 04 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Fioravante da Silva**, **Presidente Substituto(a) do Conselho Acadêmico**, em 19/02/2026, às 15:27, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2609443** e o código CRC **31AB7D24**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ribeirão das Neves
Conselho Acadêmico

R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33805488 - Ribeirão das Neves - MG
31362723003 - www.ifmg.edu.br

ANEXO I

Camisa de uniforme - padrão IFMG Campus Ribeirão das Neves de uso obrigatório



Camiseta de uniforme - padrão IFMG Ribeirão das Neves, de uso obrigatório para as aulas de Educação Física



Calça de Uniforme





Ribeirão das Neves, 04 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Fioravante da Silva**,
Presidente Substituto(a) do Conselho Acadêmico, em 19/02/2026, às 15:28,
conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2609761** e o
código CRC **E3ABFCE7**.

23713.000120/2026-13	2609761v1
----------------------	-----------